

## CHECKLIST DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL

1. **MANDADO** ou **TÍTULO JUDICIAL**, em via original ou cópia autenticada pelo Chefe de Cartório. Tratando-se de processo eletrônico, apresentar cópia contendo o código para conferência da assinatura digital (art. 221, IV, da Lei n. 6.015/73 e art. 839 c/c 961 do CNCGFE).
2. **CHAVE DE ACESSO AOS AUTOS**: Fornecer a chave de acesso ao processo judicial para conferência da validade e autenticidade dos documentos, tendo em vista que algumas das peças extraídas dos processos que tramitam pelo sistema Eproc não possuem código para conferência dos documentos digitais (art. 844, § 3º, do CNCGFE).
3. **PEÇAS DO PROCESSO**: Cópia autenticada pelo Chefe de Cartório ou, tratando-se de processo eletrônico, cópia contendo o código para conferência da assinatura digital, das seguintes peças (art. 844, I e II, do CNCGFE):
  - 3.1 Sentença e/ou Decisão a ser cumprida (art. 844, I, do CNCGFE);
  - 3.2 Certidão de Trânsito em Julgado (art. 844, II, do CNCGFE);
  - 3.3 Outras peças processuais que se mostrem indispensáveis ou úteis ao cumprimento da ordem, ou que tenham sido indicadas pelo interessado (art. 844, § 1º, c/c o art. 1.295, IV, ambos do CNCGFE).
4. **QUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO**: caso não esteja completa nas peças processuais, deverão ser apresentados documentos contendo o número do CNPJ e o endereço completo (arts. 649, XIII, e 706, II, ambos do CNCGFE).
5. **ABERTURA DE MATRÍCULA**: havendo necessidade de abertura de matrícula individualizada para o imóvel desapropriado, apresentar os seguintes documentos (art. 176-A da Lei n. 6.015/73 e princípio da especialidade objetiva):
  - 5.1. Mapa;
  - 5.2. Memorial Descritivo;
  - 5.3. ART (Anotação de Responsabilidade técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente ao projeto, quitada e assinada pelas partes (art. 785 do CNCGFE).
6. **DECLARAÇÃO** feita pelo desapropriante, com firma reconhecida, atestando que o imóvel objeto de desapropriação corresponde àquele indicado no título e nos trabalhos técnicos apresentados, para que seja possível dispensar a retificação prévia da área (art. 957 do CNCGFE).
7. **EMOLUMENTOS**: efetuar o pagamento no momento do protocolo, exceto se houver causa legal de isenção (Lei de Emolumentos - Lei Complementar n. 755/2019 e art. 318 do CNCGFE).

### ATENÇÃO!

Após a análise dos documentos pelo setor de qualificação desta Serventia Imobiliária, poderão ser exigidos documentos complementares em razão das peculiaridades de cada título.

